



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 071/2019-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 811/2017, 141/2018 e 491/2018

DOCREC

120/2019

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 703/2017, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "denomina Rua Ernesto Benjamim Lapa o logradouro que especifica, localizado na altura do nº 202 e 142 das Ruas Lino Pinto dos Santos e Padre Guido Del Toro, no Jardim Felicidade – Pirituba", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jgc
Resp 703-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações - **DLE**

Folha de informação nº 44

do processo nº 2017-0.179.194-0

em 29/11/2018 (a)

Maria A. David
AGPP
CASE-DLE

Interessado: SGM ATL III – Vereador Eliseu Gabriel

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 703/17

Local: Rua Ernesto Benjamin Lapa

CÓPIA

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Passa a denominar-se Rua Ernesto Benjamin Lapa, o logradouro público inominado, localizado na altura do nº 202 da Rua Lino Pinto dos Santos e 142 da Rua padre Guido Del Toro, no Jardim Felicidade - Pirituba.”

De acordo com o parecer de folha 21 a via em questão está aberta sobre área pública (espaço livre) e poderia ser considerada oficial caso a municipalidade tenha interesse na sua abertura, alterando a destinação do espaço livre.

Consta manifestação da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá às fls. 25 a 42, onde conclui não haver óbices ao reconhecimento da área como viário municipal considerando sua situação fática.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público, porém como espaço livre.

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “Ernesto Benjamin Lapa” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Rua Ernesto Benjamin Lapa, o logradouro que tem seu início na Rua Lino Pinto dos Santos e término na confluência das ruas Padre Guido Del Toro e Tatsuo Okashi, localizado no setor 78, quadras 369, 387 e 388, no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.”

Item 6 – sim a classificação quanto ao tipo (rua) está correta, considerada a situação fática representada na planta do MDC anexada à fl. nº 11.

São Paulo, 29/11/2018

Paulo Cotovicz

Diretor Substituto

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Divisão de Logradouros e Edificações
SMUL – CASE/DLE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Folha de informação nº 45

Do Processo nº 2017-0.179.194-0

30/11/2018

Gisele Pereira dos Santos
AGPP
SMULCASE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 703/17 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, propõe denominação de Rua Ernesto Benjamim Lapa à rua aberta em espaço livre.

INFORMAÇÃO: 0309/CASE/2018.

CÓPIA

CASA CIVIL / ATL

Sr(a) Assessor(a) Técnico

Encaminhamos o presente com a reiteração das respostas oferecidas pela Divisão de Logradouros e Edificações – DLE acerca do Projeto de Lei nº 703/17, bem como a sugestão de texto para edição da lei.

Entretanto, não foi encontrada no presente nenhuma consulta à DEMAP no sentido desta ter se manifestado sobre a alteração de destinação de espaço livre para via de circulação de pedestres e veículos.

São Paulo, 30/11/2018


LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE




EBM/ebm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 47

Do processo nº 2017-0.179.194-0

em

/ 12 /2018

(a)

Maria Lucia de Branco
AGPP
SMG - CGPATRI
UF: 004.501.1

Informação nº 477/CGPATRI.G/SG/2018

Gabinete do Prefeito – Casa Civil / ATL
Sra. Flávia Passucci

CÓPIA

CGPATRI nada tem a opor quanto ao Projeto de Lei que propõe o nome do logradouro, conforme fls. 4 e 5.

Quanto a destinação da área pública, objeto do presente PL, classificada como “área livre”, temos a informar que solicitamos a SMUL/CASA a legislação que regulamenta os artigos 27 a 34 da Lei Municipal 16.402 de 22 de março de 2016, que possibilite a classificação das áreas livres.

Dessa forma não podemos manifestar sobre a destinação da área por ausência de regulamentação.

São Paulo

de dezembro de 2018.

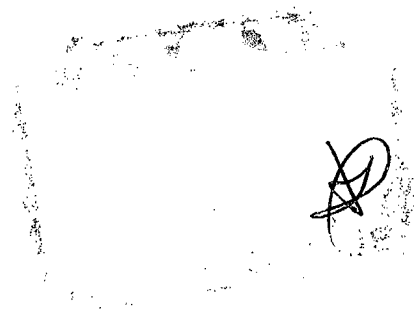
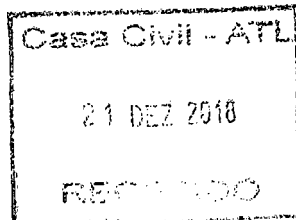
Roseli Cunha

ROSELI CUNHA

Coordenadora de Gestão do Patrimônio | CGPATRI

Secretaria Municipal de Gestão | SG

RF. 848.097.4



Folha de Informação nº 149

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

em 11 / 02 / 19 

EMENTA Nº 11.933

Ocupação, por viário, de bem municipal classificado com área livre (art. 27, II, da Lei n. 16.402). Viabilidade. Ausência de destinação específica. Manutenção do uso comum.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 703/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

Informação n. 32/2019 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Senhor Coordenador Geral

Trata o presente de pedido de subsídios advindo da Câmara Municipal, relativo ao Projeto de Lei n. 703/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o logradouro situado na altura dos números 202 e 142 das ruas Lino Pinto dos Santos e Padre Guido del Toro, no Jardim Felicidade - Pirituba.

Folha de Informação nº 50

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

CÓPIAem 11/03/19 

CASE informou que a via em questão foi aberta em espaço livre do loteamento Jardim da Felicidade (ARR-1518), estando representada no Mapa Digital da Cidade, mas não nas quadras fiscais e croquis patrimoniais correspondentes. Assim, trata-se de bem público, mas sem oficialização, CADLOG nem denominação anterior. A denominação proposta não ensejaria homonímia, ao passo que a localização e classificação quanto ao tipo de logradouro estariam corretas (fls. 22/23).

A então PR-PJ informou igualmente que o Mapa Digital da Cidade representa a via, acrescentando que ela separa duas quadras distintas: numa delas estão equipamentos sociais; na outra, o Parque Jardim Felicidade, gerido por SVMA, não causando a via prejuízos a tais equipamentos. Além disso, verificou-se que a via apresenta pista asfaltada, guia, sarjeta, calçamento e iluminação, tendo largura de 9,8 a 11,14 metros e calçadas com trecho de largura inferior à exigida na legislação sobre calçadas (Lei n. 15.442/11). A declividade seria compatível com o trânsito de cadeirantes e haveria necessidade de manutenção e correção de condições das calçadas. De todo modo, não existiria óbice à oficialização do logradouro, sugerindo-se a oitiva de SMS, SVMA e CET (fls. 39/42).

Por provocação de Casa Civil - ATL, CASE voltou a manifestar-se, agora informando que o logradouro é oficial, propondo uma nova redação para o art. 1º do projeto de lei e observando que não houve consulta a DEMAP quanto à alteração da destinação do espaço livre (fls. 44/45).

Folha de Informação nº 51

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

CÓPIAem 11/05/19 

CGPATRI observou, então, que a área pública constituiria uma área livre, nos termos da Lei n. 16.402/16, mas não havendo uma regulamentação a respeito, não seria possível uma manifestação sobre a destinação da área (fls. 47).

Em vista disso, Casa Civil - ATL solicita exame e manifestação desta Procuradoria quanto à possibilidade de denominação de parcela da área municipal em apreço como rua, à vista das disposições das leis n. 16.050/14 e 16.402/16.

É o relatório.

Não parece haver óbice jurídico à denominação da via em questão, e sua consequente oficialização como rua, por meio do projeto de lei ora em trâmite na Câmara Municipal.

Com efeito, o trecho em questão, na qualidade de parte do espaço livre original, por ser classificado como área livre, à luz da Lei n. 16.402/16, não está sujeito a uma destinação específica dentro das hipóteses de uso comum do povo. Tendo sido recebido no âmbito do parcelamento do solo, para sua integração na infraestrutura urbana, tal espaço deve ser entendido como afetado ao uso público, comum ou especial, mas sem uma destinação específica dentro dessas categorias.

CÓPIAFolha de Informação nº 52

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

em 11 / 01 / 19 

Vale lembrar, a propósito, que a Lei n. 16.402/16 delimitou como áreas verdes apenas os espaços efetivamente destinados a essa função e os bens recebidos, nessa condição, após a Lei n. 9.413/81 (art. 27, § 1º, I), classificando os demais espaços livres como áreas livres (art. 27, II e § 2º). Adotou-se, assim, no diploma legislativo, concepção semelhante à de parecer exarado pela antiga Secretaria de Negócios Jurídicos:

"Como espaço livre, originalmente, essa área não tinha destinação, fim e objetivos definidos. Podia tornar-se uma área verde, uma área institucional ou receber qualquer outra espécie de uso comum ou especial" (Informação n. 986/2008 - SNJ.G - p.a. n. 2000-0.167.630-6).

Dessa sorte, diferentemente das áreas verdes, que estão sujeitas às disposições dos artigos 274 e seguintes da Lei n. 16.050/14, as áreas livres podem sujeitar-se a qualquer das hipóteses de uso comum ou especial, estando previstos parâmetros para sua ocupação caso destinadas como áreas verdes ou institucionais (art. 28, § 2º, da Lei n. 16.402/16).

Evidentemente, a ausência de previsão de parâmetros para a destinação dessas áreas livres a espaços de circulação não significa que isto esteja vedado, especialmente porque a implantação de viário ocorre sem que haja ocupação por edificação alguma. Assim sendo, não foram previstos parâmetros para a ocupação por via de circulação justamente porque eles são inaplicáveis a esse tipo de destinação.

Folha de Informação nº 53

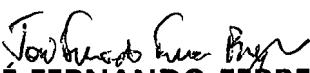
do p.a. n. 2017-0.179.194-0

CÓPIAem 11/01/19 *CAU*

De todo modo, o fato é que a ocupação por viário implica a manutenção do uso público sobre a área, permanecendo ela vinculada à infraestrutura urbana, o que não esbarra em impedimento jurídico algum. Vale notar, a propósito, que, na ausência de vedação legal a respeito, a ausência de uma regulamentação específica de tais áreas livres não implica a existência de um óbice jurídico à alteração de destinação. Ao contrário, estando o bem classificado como área livre, segundo os critérios da legislação, deve-se entender como admissível qualquer destinação ao uso público, notadamente no âmbito de uso comum, independentemente de norma regulamentadora.

Assim sendo, com a conclusão quanto à possibilidade jurídica de regularização formal da situação existente no local, por meio da denominação e consequente oficialização do logradouro, sugere-se a restituição do presente à Casa Civil - ATL, para prosseguimento.

São Paulo, 10 / 1 / 2019.


JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 173.027
PGM

Folha de Informação nº 54

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

em 11/01/19 *CM*

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 703/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

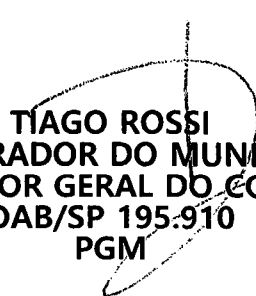
Informação n. 32/2019 - PGM-AJC

PGM

Senhor Procurador Geral

Encaminho-lhe o presente, com as conclusões da Assessoria Jurídico-Consultiva, que endosso, no sentido de que não há óbice jurídico à denominação do trecho do espaço livre em questão, com a consequente oficialização do logradouro.

São Paulo, 10/01 /2019.


**TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM**


JFB

Folha de Informação nº 55

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

em 11 / 01 / 19 

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 703/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

Cont. da Informação n. 32/2019 – PGM.AJC

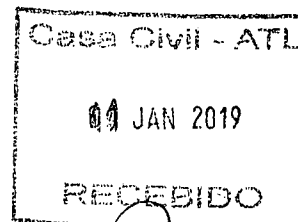
CASA CIVIL - ATL

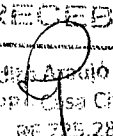
Senhora Assessora Chefe

Com o entendimento da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acolho, no sentido da possibilidade de denominação de parcela do espaço livre em questão como rua, restituo-lhe o presente, para prosseguimento.

São Paulo, 11 / 01 / 2019.


**GUILHERME BUENO DE CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 188.975
PGM**




Benedita Araújo de Moura
AGPP - Casa Civil/ATL II
RF 725.280.3


JFB / 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 64

Do processo nº 2017-0.0179.194-0

em 15/02/2019. (a)

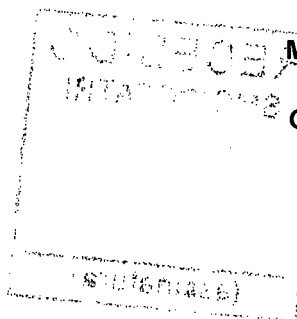
Maria do Rosario Muniz
Diretora de Divisão - DGP
SMO
R.F. 633.548.9

CÓPIA

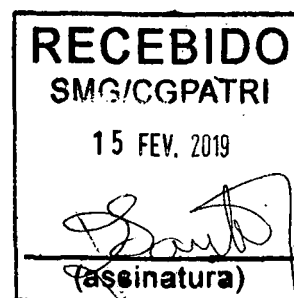
CGPATR/SCA
Arqtº Pedro

Em atenção às fls. 110, encaminhamos o presente para análise e cadastro de área pública (CAP) de acordo com os pareceres de fls. 49/55, tendo em vista a PORTARIA Nº 97/SMG/2017 publicada em 15/09/2017 e a ORDEM INTERNA Nº 01/CGPATRI/2017 publicada em 28/09/2017.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.



Maria do Rosario Muniz
Diretora de Divisão
CGPATRI | DIPI | SMUL
RF: 633.548-9



CGPATRI / DPTI / SIC

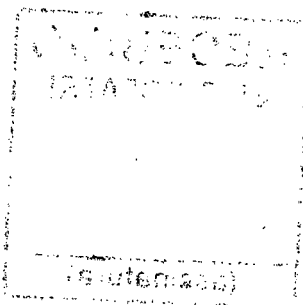
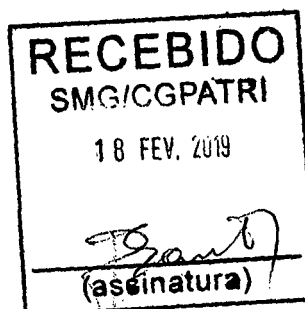
2ª Chefe

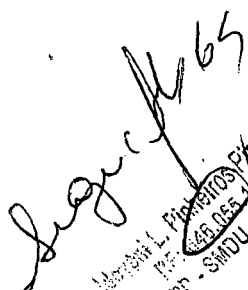
Solicito a sua informação os pr 49 e 55 para as áreas indicadas em "rosa" os pr 14 e 15.

Informo que foi encaminhado o cadastramento das áreas municipais do croquis 10B258, 101289.

18/12/19


Pedro Kiyoshi Camargo Noramura
Arquiteto I
SMDU-DGP14
RF: 726.718.9




Edson L. Pimentes Pimenta
RF: 445.045.4
Assp - SMDU - DGP1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo 2017-0.179.194-0

CÓPIA

Folha de informação nº 65

19/02/2019

INFORMAÇÃO nº 0281/2019/SMUL/CGPATRI/DIPI

CGPATRI-DIPI

Srª Diretora

Em atenção ao solicitado em fls. 64 vº, anotamos a passagem do presente nas pastas de croquis 101289 e 103258, juntando à pasta cópia dos pareceres de fls. 49/55.

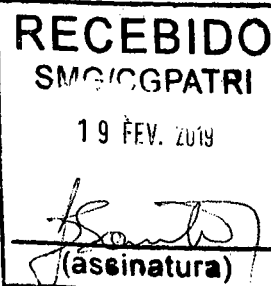
São Paulo, 19 de Fevereiro de 2019

Deidevani Liberatti Pinheiro Pimenta

AGPP

CGPATRI/SIC - SMUI

RF: 646.055.1



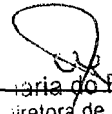


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 66

Do processo nº 2017-0.179.194-0

em 19/02/2019 (a)


Maria do Rosario Muniz
Diretora de Divisão - DGPI 3
SMDU
R.F. 633.548.9

CÓPIA

CGPATRI-G
Srª Coordenadora

Em atenção às fls. 63, segue o presente para prosseguimento (vide fls. 62),
com as informações desta Divisão às fls. 64/65.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.


Maria do Rosario Muniz
Diretora de Divisão
CGPATRI | DIPI | SMG
RF: 633.548-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do processo nº 2017-0.179.194-0 em

/ 02 /2019

Folha de informação nº

(a)

Marcelo Cavaleiro
Encarregado da Equipe II
CGPATRI
2017-0.179.194-0

Informação nº 062/CGPATRI.G/SMUL//2019

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico- Legislativa,

CÓPIA

Dada a ciência desta Coordenadoria, e feita às anotações necessárias conforme fls. 64/65, segue o presente em devolução para prosseguimento conforme solicitado às fls. 57.

São Paulo 21 de fevereiro de 2019

Roseli Cunha

ROSELI CUNHA

Coordenadora de Gestão do Patrimônio | CGPATRI
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento | SMUL
RF. 848.097.4

